



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 4 /2025

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO N°	50/2025
EM:	12 / 03 /2025
HORÁRIO:	10 : 10
<i>Carvalho</i>	

Institui no âmbito do Município de Paula Freitas/PR, o “Programa Remédio em Casa e dá outras providências”.

Artigo 1º – Fica instituído o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento médico regular, no âmbito do município de Paula Freitas/PR.

Artigo. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se uso contínuo, o medicamento que deva ser administrado ao paciente de forma ininterrupta ou intercalada por prazo indeterminado ou superior a 01 (um) ano, englobando os medicamentos genéricos e especializados.

§1º A entrega do medicamento deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo no caso de impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente, no momento do requerimento benefício, outro endereço próximo à sua residência para entrega e o nome e documentos da pessoa destinada ao recebimento do(s) remédio(s).

§2º O período de entrega dos medicamentos deverá ser, preferencialmente, mensal, atendendo sempre aos requisitos da quantidade necessária de medicamentos, sem que se interrompa o tratamento, bem como, o



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

prazo de validade do medicamento a ser utilizado

Artigo 3º – Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do “Programa Remédio em Casa” deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – que residem no município de Paula Freitas-PR;
- II – que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- III – A Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação do Serviço Social competente.

Art. 4º São propósitos fundamentais do Programa:

I - Aperfeiçoar os mecanismos de fornecimento de medicamentos do Município, mediante o envio do receituário diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, que conduzirá, de forma centralizada, o controle do fornecimento e estoque de medicamentos;

II – Proporcionar conforto e cuidado ao paciente, evitando sua movimentação para fins de renovação mensal de receitas e recebimento de nova cota de medicamentos;

III – Realizar o monitoramento dos protocolos vigentes de tratamento para subgrupos específicos, visando identificar alvos para ações de atualização e educação médica continuada;

IV - Prover gratuitamente os medicamentos específicos para o tratamento eficaz, em caráter contínuo, enquanto se fizer necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

V – Promover assistência aos pacientes, de modo a facilitar suas vidas em momentos de graves enfermidades.

Artigo 5º – A implementação do “Programa Remédio em Casa” será efetivada pelo poder público municipal, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Artigo 6º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 07 de março de 2025.

EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI
VEREADOR-PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

O Projeto de lei em questão, tem objetivo de encaminhar diretamente à residência dos pacientes, medicamento em quantidade e dose certa, para tratamento de uso contínuo, após consulta médica regular e devida prescrição médica.

O que se observa, Nobres Vereadores, é que as filas intermináveis nas farmácias e Unidades de Saúde para simples retirada de medicamento de uso contínuo, torna o sistema de saúde sobrecarregado, e com situações de longas filas de espera e desnecessário stress de pacientes e acompanhantes, que pode ser evitado e minimizado, com a entrega destes medicamentos, diretamente na casa do paciente, com segurança, comodidade e regularidade.

Importante notar que incluir-se-á neste programa, os pacientes idosos, portadores de deficiência física, e pacientes acamados e impossibilitados de locomoção, portadores de doenças crônicas, todos estes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Importante ressaltar que a entrega de remédios em domicílio, além de facilitar a vida do usuário frequentador assíduo da farmácia da rede pública, trará também benefícios ao próprio setor público da área de saúde, ao evitar não somente o acesso e a aglomeração de um grande número de pessoas nas UBS e dispensários, além de otimizar a dinâmica e eficiência no serviço público de saúde.

Ressalta-se ainda que o programa não gerará novos custos à Administração Municipal, uma vez que os custos dos medicamentos serão os mesmos, podendo a municipalidade, utilizar logística e veículos próprios para



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

entrega de medicamentos, ou ainda firmar parcerias ou celebrar convênio com instituições públicas ou privadas e que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Vários municípios do Brasil possuem em funcionamento o programa remédio em casa, a exemplo da cidade de Blumenau – SC, cujo programa funciona regularmente e com ótimos resultados desde o ano de 2018 e hoje conta com mais de 150 pacientes que recebem regularmente os medicamentos sem nenhum problema.

Desta forma, considerando que a aprovação do presente projeto, bem como a implantação deste programa, trará enormes e inestimáveis benefícios aos municípios, que atualmente enfrentam fila e burocracia desnecessária para a retirada de seus medicamentos de uso contínuo e regular, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Paula Freitas, 07 de março de 2025.



EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI
VEREADOR -PL